LEI Nº 1989/93

" Autoriza celebração de convênio com o Estado de Minas Gerais - PMMG - e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESSENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da PMMG, visando a manutenção dos Postos Policiais do Distritos de REDUTO, LUIZBURGO, SÃO PEDRO DO AVAI, JAGUARAI, PALMEIRAS, SACRAMENTO, SANTO AMARO, DOM CORRÊA, VILA NOVA e PONTE DO SILVA.

ARTIGO 2º - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a dispender recursos financeiros pertinentes à execução do Convênio constante do artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da respectiva execução correrão à conta própria, a partir do presente exercício.

ARTIGO 4º - O Poder executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do convênio citado nesta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.993.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 07 de maio de 1.993